



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a atualização dos valores das multas previstas na Lei nº 12.924, de 06 de fevereiro de 2014, bem como conferir maior efetividade à sua aplicação, por meio da autorização expressa para utilização das imagens captadas pelo Sistema Integrado de Videomonitoramento do Município de Juiz de Fora - SIV como meio de prova para a constatação de infrações administrativas.

Passados mais de dez anos da edição da norma, verifica-se que os valores atualmente previstos para as multas perderam significativamente seu caráter pedagógico e dissuasório, tornando-se insuficientes para coibir práticas reiteradas de descarte irregular de resíduos em logradouros e espaços públicos. A atualização dos valores, portanto, visa restabelecer a efetividade da política municipal de limpeza urbana, sem prejuízo do caráter educativo da legislação.

Além disso, o Município de Juiz de Fora conta com um Sistema Integrado de Videomonitoramento amplamente instalado em vias e espaços públicos, cuja finalidade precípua é a promoção da segurança urbana e da ordem pública. A presente proposta não cria novas hipóteses de captação de imagens, tampouco amplia o alcance do sistema, limitando-se a reconhecer, de forma expressa, a licitude da utilização dessas imagens, já regularmente captadas em locais públicos, como meio de prova para fins administrativos.

Ressalte-se que a utilização das imagens do SIV observará integralmente o devido processo legal, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa, não se tratando de imposição automática de penalidade, mas de elemento probatório apto a subsidiar a lavratura do respectivo auto de infração.

A medida encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, inclusive nos princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), notadamente quanto à finalidade, necessidade e interesse público, uma vez que o tratamento de dados pessoais decorrente da captação de imagens em espaços públicos se destina à proteção do meio ambiente urbano, à promoção da saúde coletiva e à melhoria da qualidade de vida da população.

Por fim, destaca-se que os valores arrecadados com a aplicação das multas permanecem vinculados ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB, para a realização de campanhas educativas, reforçando o caráter preventivo e pedagógico da política pública de limpeza urbana.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei contribui para o fortalecimento da legislação municipal, conferindo maior eficácia à fiscalização, promovendo o zelo pelos espaços públicos e estimulando uma cultura de responsabilidade ambiental no Município de Juiz de Fora.

Palácio Barbosa Lima, 17 de abril de 2026.



Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereador Letícia Delgado - PT

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio-Garotinho -
PDT

